



"PROJETO DE LEI Nº. 051/2025"

ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º DA LEI Nº. 3.817, DE 21 DE AGOSTO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificativa:

O presente projeto tem como objetivo assegurar melhores condições de tratamento e acompanhamento aos pacientes diagnosticados com diabetes no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Trata-se de uma medida de extrema relevância, considerando que o diabetes é uma doença crônica que exige monitoramento constante dos níveis de glicemia, a fim de prevenir complicações graves como problemas cardiovasculares, renais, neurológicos e oftalmológicos.

O fornecimento de aparelhos digitais e sensores para controle da glicemia, conforme prescrição médica, representa um avanço significativo na qualidade do atendimento à saúde pública municipal, promovendo mais eficiência no acompanhamento do quadro clínico dos pacientes. Além disso, a disponibilização desses equipamentos contribui diretamente para a adesão ao tratamento, reduzindo internações, complicações e, conseqüentemente, os custos do sistema de saúde.

Ademais, a medida garante maior dignidade e segurança aos pacientes, pois possibilita o autocuidado diário, proporcionando tranquilidade às famílias e melhorando a qualidade de vida. Ressalta-se que a autorização ora proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais do direito à saúde, da universalidade e da integralidade do atendimento, consolidando o compromisso do Município com a promoção da saúde pública e a prevenção de doenças.

Diante do exposto, a aprovação deste artigo é medida necessária, justa e altamente benéfica à população, reforçando o papel do Município na proteção e cuidado da saúde de seus cidadãos.

Guariba, 23 de setembro de 2025.

“Trabalho, transparência e compromisso com você!”



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Cássio Aparecido Pereira
Cássio Santa Cruz - PSD - autor

Anselmo Moisés Gimenes Peres
Anselmo Gimenes - PSD - subscritor

Anderson de Campos Santos
Andinho - PODE - subscritor

José Carlos Caporusso
Caão - Galetto - PSB - subscritor

Fabiano Alves de Almeida
Fabiano da Bocha - MDB - subscritor

Márcia Regina Alves Camargo
Márcia Alves - MDB - subscritora

Magna Aparecida Rocha do Nascimento
Magna Rocha - CIDADANIA - subscritora

Paulo Dionísio de Sá
Paulo de Sá - PSD - subscritor

Marcos Henrique Osti
Marquinhos Osti - PSD - subscritor

Roberto Luiz de Oliveira Carósio
Roberto Carósio Filho - PSB - subscritor

Paulo Roberto Dias Pereira
Paulo da Sucata - UNIÃO BRASIL - subscritor

“Trabalho, transparência e compromisso com você!”



IMPrensa OFICIAL - GUARIBA

Publicado em 25 de agosto de 2025 | Edição nº 1639 | Ano VIII

Entidade: Poder Executivo | Seção: Atos Oficiais | Subseção: Leis

LEI Nº 3.817 – DE 21 DE AGOSTO DE 2.025

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DIABÉTICOS SENSOR E APARELHO MEDIDOR DE GLICOSE DIGITAL

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária realizada no dia 4 de agosto de 2025, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a conceder a pacientes pediátricos e adolescentes (dos 2 aos 17 anos), que fazem tratamento contínuo do diabetes pelo SUS, conforme prescrição médica, aparelho digital para medição e sensor para controle da glicemia.

Parágrafo Primeiro - O benefício de que trata esta lei será restrito aos pacientes de baixa renda, cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde, após a triagem socioeconômica.

Artigo 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a execução das rotinas necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para o devido custeio do equipamento e sensores e formalizar convênio com o Ministério da Saúde.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor 60 dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 21 de agosto de 2.025.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Departamento de Gestão Pública

